

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
RESOLUÇÃO Nº 348/04 -PGJ, DE 02 DE MARÇO DE 2004.
(PT. Nº 1.104/04)

Nova denominação dada ao ATO NORMATIVO pelos arts. 1º e 4º da Resolução nº 1.177/2019-PGJ/CGMP/CSMP/CPJ, de 11/11/2019

Institui e regulamenta o serviço de Protocolo Eletrônico do Ministério Público, e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XII, alínea "c", da Lei Complementar Estadual nº 734, de 26 de novembro de 1993 e, Considerando o avanço da implementação do Projeto de Expansão da Rede de Dados - Intranet em todo o Estado;

Considerando a necessidade de imprimir agilidade e consolidar cada vez mais o processo de integração das Unidades da Instituição, visando aprimorar o planejamento de suas ações e o cumprimento de metas estabelecidas;

Considerando as necessidades de aprimoramento tecnológico e a busca pela racionalização e otimização de recursos, o crescente volume de documentos protocolados na Instituição e o custo operacional relacionado à manutenção do atual modelo de gestão de protocolados;

Considerando finalmente as melhorias implementadas no parque tecnológico e computacional da Instituição;

RESOLVE EDITAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artigo 1º. Fica instituído, no âmbito do Ministério Público do Estado de São Paulo, o Sistema de Protocolo Eletrônico ("On-line"), desenvolvido pelo GAIMP, cujo acesso será feito por meio dos sítios mantidos pela Instituição na Intranet (www.mp.sp.gov) e na Internet (www.mp.sp.gov.br).

Parágrafo único - Para efeito de cumprimento de prazos legais ou regulamentares e para todos os demais fins de direito, a protocolização de documentos efetuada por meio do Sistema de Protocolo Eletrônico terá a mesma validade que aquela feita junto ao Protocolo Geral situado na Sede do Ministério Público.

Artigo 2º. O acesso ao Sistema de Protocolo Eletrônico do Ministério Público será permitido aos Procuradores de Justiça e aos Promotores de Justiça, bem como aos servidores da Instituição, por meio de senha pessoal e intransferível.

Parágrafo único - A liberação de um documento para protocolização somente poderá ser feita pelo Procurador de Justiça ou por Promotor de Justiça diretamente interessado e responsável pelo conteúdo do documento. A liberação é considerada ato similar ao de assinar o documento e, no momento em que ocorre, considera-se efetivada a protocolização.

Artigo 3º. Poderão ser protocolizados por meio do Sistema de Protocolo Eletrônico os seguintes documentos:

I - Comunicado de alteração de endereço à Procuradoria-Geral de Justiça e à Corregedoria-Geral do Ministério Público;

II - Comunicado de assunção de cargo à Procuradoria-Geral de Justiça e à Corregedoria-Geral do Ministério Público;

III - Comunicado de designações à Procuradoria-Geral de Justiça e à Corregedoria-Geral do Ministério Público;

IV - Comunicado de início de gozo de férias ou de licença-prêmio à Procuradoria-Geral de Justiça e à Corregedoria-Geral do Ministério Público;

V - Manifestação de interesse na prestação de serviços no período de férias forenses à Procuradoria-Geral de Justiça;

VI - Comunicado de reassunção de cargo à Procuradoria-Geral de Justiça e à Corregedoria-Geral do Ministério Público;

VII - Declaração de exercício de função de Promotor de Justiça Eleitoral para fim de recebimento de gratificação eleitoral à Procuradoria-Geral de Justiça;

VIII - Requerimento de inscrição para promoção, remoção, convocação ou transferência ao Conselho Superior do Ministério Público;

IX - Requerimento de desistência de inscrição para promoção, remoção, convocação ou transferência ao Conselho Superior do Ministério Público.

§ 1º. Após a liberação de um documento para protocolização, será emitido um comprovante de recebimento por meio eletrônico;

§ 2º - Documentos com mais de um destinatário receberão tantas numerações quantos forem os encaminhamentos;

§3º - O Sistema de Protocolo Eletrônico poderá ser utilizado 24 horas por dia, 7 dias por semana, salvo para documentos com restrição de prazo para protocolização. Nestes casos, somente no último dia do prazo estabelecido pela unidade competente, deverá ser respeitado o mesmo horário limite adotado pelo Protocolo Geral, situado na sede do Ministério Público.

§4º - Para fins de acompanhamento do trâmite, os documentos enviados por meio do Sistema de Protocolo Eletrônico até 23:59 horas serão transferidos para o movimento do Protocolo Geral no dia útil imediatamente posterior ao do envio, quando se dará o primeiro andamento.

§5º - Na data da implantação do sistema não estarão disponíveis os editais em andamento relativos aos itens VIII e IX deste artigo. Somente nesta fase transitória, tais requerimentos poderão ser protocolizados apenas no Protocolo Geral, da forma convencional.

Artigo 4º. Esta resolução entrará em vigor em 03 de março de 2004, data a partir da qual estará disponível o Sistema de Protocolo Eletrônico, revogadas as disposições em contrário.

Publicação em: [Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v.114, n.41, p.20-21, de 3 de março de 2004.](#)